

Dada a importância do RJIES, a Federação Académica de Lisboa manifesta-se acerca da urgência da revisão deste documento, reiterando a necessidade de esta ser uma revisão profunda, transversal e completa. Assim, realçamos de seguida os principais pontos que, na visão da FAL, não tendo sido abordados no inquérito disponibilizado pela Comissão de Revisão, merecem igualmente ser destacados.

Relativamente aos **Órgãos de Governo da Unidades Orgânicas**, a FAL considera que:

- 1- É de extrema importância a existência obrigatória de Órgãos Colegiais de Governo (conselhos de escola, de faculdade ou de instituto), compostos por um número ímpar de elementos, aumentando o seu valor máximo e garantindo uma maior representatividade dos diversos agentes das escolas, com competência de eleger o diretor/presidente da UO, bem como apreciar planos de atividades e orçamentos, propinas e tabelas de taxas e emolumentos. Deste modo, devem estes órgãos representar o corpo docente, discente e os trabalhadores não-docentes, podendo ter elementos externos numa percentagem nunca superior a 15% do órgão. Relativamente à representação de estudantes esta deverá ter um mínimo de 35%, bem como garantir que nenhum dos grupos setoriais representa a maioria dos membros.
- 2- No que diz respeito aos Conselhos Científico, Técnico-científico e Pedagógico estes deverão possuir caráter deliberativo, precedendo às alterações necessárias ao Artigo 80.º do RJIES. No que concerne ao Conselho Pedagógico e Conselho de Escola, a presidência da Associação de Estudantes/Académica da UO deverá ter um lugar por inerência.
- 3- Relativamente à possibilidade de se candidatar aos Conselhos Científico, Técnico-científico e Pedagógico, o Presidente/Diretor da UO deverá estar impedido de se candidatar.

Já relativamente à existência de um **Senado** com poderes deliberativos a FAL considera que:

No âmbito do nº2 do Artigo 77.º, reforçar a criação de Órgãos Consultivos de maior dimensão (Senado), já previstos na Lei, definindo o que é a sua estrutura e composição, garantindo uma maior representação dos agentes diretos das IES, nos quais os estudantes estejam representados

Relativamente à importância de **reforçar os diversos Estatutos** em RJIES, a FAL sugere:

- 1- A substituição do artigo 22.º do RJIES, atualmente dedicado ao enquadramento do estatuto reconhecido aos “trabalhadores-estudantes”, por um articulado sobre os “Direitos e deveres dos estudantes”, determinando que “As instituições de Ensino Superior, no âmbito da sua autonomia académica, reconhecem

através de regulamento próprio, os direitos e deveres dos estudantes, nos termos do Estatuto do Estudante do Ensino Superior”.

2- A inscrição no RJIES do seguinte conjunto de estatutos especiais e de outros que possam ser identificados no âmbito do processo de consulta a realizar, por forma a garantir que as IES ficam vinculadas a aplicar o proposto Estatuto do Estudante do Ensino Superior:

- necessidades educativas específicas;
- trabalhador-estudante;
- estudante bombeiro;
- estudante militar;
- combatentes de operações militares e seus filhos;
- estudante dirigente associativo;
- representante dos estudantes em órgãos da IES e/ou Unidade Orgânica;
- estudante com menor a cargo;
- estudante cuidador informal;
- estudante integrado em programas de mobilidade estudantil;
- estudante em situação de conclusão do ciclo de estudos;
- estudante em situação de doença com necessidade clinicamente comprovada;
- estudante que professa confissão religiosa que santifica um dia da semana diverso do domingo;
- estudante titular de cargos públicos ou políticos;
- estudante artista;
- estudante em atividade de investigação

Relativamente à temática do **Provedor do Estudante**, a FAL defende:

1- Deve ser clarificada a definição do âmbito e das competências do cargo de Provedor do Estudante, levando a que, em muitas IES, seja um cargo com pouco impacto no quotidiano dos estudantes. Além disso, o facto de não estar previsto a forma da sua nomeação ou eleição leva a que por vezes seja nomeada uma pessoa distante do corpo estudantil. Desta forma não é possível atingir a relevância que, que este cargo poderia assumir, não sendo também cumprido o estipulado no regime jurídico, onde se afirma que o trabalho deve ser desenvolvido em articulação com as associações de estudantes. A perceção dos estudantes é que diversos provedores não têm a capacidade de entender as queixas que lhe chegam, sendo assim importante refletir sobre a figura do provedor e ponderar a criação de um gabinete de provedoria. Este gabinete deve incluir obrigatoriamente um estudante e uma personalidade externa. O estudante teria como funções garantir que todas as queixas estavam a ser analisadas e tratadas, bem como seria um promotor do serviço de provedoria. A adição iria fortalecer esta figura, uma vez que a tornaria mais próxima da comunidade estudantil, constituindo um elo importante entre os estudantes e os órgãos da instituição. Por outro lado, a inclusão de uma personalidade externa

iria permitir uma independência em relação à escola, o que resultaria num processo conduzido de uma forma mais justa e transparente. Por último, o facto de no RJIES não se definir o método de escolha/eleição desta figura fez com que a nível nacional fossem adotadas diversas estratégias. Diversas IES optaram por esta figura ser eleita pelo Conselho Geral, outras por nomeação do Reitor/Presidente. Esta deve ser uma figura independente, pelo que a nomeação não deveria ser uma opção uma vez que existem conflitos de interesses que podem daí advir. Assim sugere-se que tanto o Provedor do Estudante, como o Estudante do Gabinete deverão ambos ser sugeridos pelas AAEE e votados pelo Conselho Geral. A garantia da independência do Provedor teria de vir, necessariamente, com a sua demissão de restantes cargos de gestão que poderia desempenhar.

- 2- Assim, a FAL apresenta, concretamente, as seguintes sugestões:
  - a- O gabinete de provedoria deve ser composto pelo provedor do estudante, que deverá ser um docente, e, no mínimo por um estudante e uma personalidade externa.
  - b- A divulgação da existência da Provedoria do Estudante deverá ser obrigatória em pelo menos um momento do ano letivo.
  - c- O Provedor, o(s) estudante(s) e a personalidade externa do gabinete de provedoria devem ser eleitos em Conselho Geral, tendo o estudante e o Provedor de ser indicados por parte das AAEE.
  - d- Deve definir-se a função do gabinete de provedoria e dos seus membros:
    - a. O gabinete de provedoria tem como função a definição de políticas de análise de queixas estudantil, a fiscalização do trabalho do Provedor e a redação do relatório;
      - i. Deve ainda tornar-se obrigatória a redação de um relatório anual, que reporte o número de queixas recebidas e resolvidas, tanto ao Conselho Geral, como, posteriormente, tornado público à Comunidade Académica. De notar que este relatório é anónimo, referindo apenas as áreas ou âmbitos em que as queixas foram feitas.
    - b. O provedor do estudante tem como função a apreciação de queixas pedagógicas e da área de ação social, mantendo os princípios do anonimato.
    - c. O estudante tem a função adicional de embaixador e promotor deste órgão, estabelecendo contacto com a comunidade Estudantil.
    - d. A personalidade externa tem a função de se certificar que o processo de análise de queixas decorre de forma justa e transparente, garantindo a inexistência de conflito de interesses.

Tal como abordado no inquérito, a FAL gostaria de reforçar a reflexão sobre a **ligação entre o Ensino Superior e a Ciência:**

- 1- A par da ligação substancial que tem de haver entre a Investigação e o Ensino Superior, importa refletir sobre possibilidade de os estudantes poderem exercer a investigação ao longo de todo o seu ensino superior, favorecendo um percurso



académico aberto à vocação para o exercício da ciência ou da profissão. Este facto é especialmente relevante para ser fomentado um verdadeiro interesse pela investigação e o entendimento da importância da mesma desde o momento em que se ingressa no ensino superior.

Por fim, importa ressaltar a necessidade da valorização da carreira de investigador, atribuindo-lhes estabilidade de longo prazo e condições para que esta profissão seja competitiva e vantajosa para suscitar interesse. Deve ainda existir uma maior conjugação entre a carreira de investigador e de docente, permitindo uma maior ligação de forma direta entre o ensino e a ciência, garantindo sempre formação adequada à prática do ensino.

Relativamente ao **Regime Fundacional**, a FAL vem reforçar:

- 1- Deve ainda repensar-se e detalhar-se a possibilidade de a IES só receber financiamento do Estado quando cumpre determinados parâmetros dos contratos plurianuais. A FAL considera que esta possibilidade desresponsabiliza o Estado do financiamento direto do Ensino Superior nos casos das IES-Fundação. Assim concretizamos na seguinte proposta:
  - a. No âmbito do financiamento presente no Artigo 136.º, este deverá ser coberto pelo Estado através da contratualização de contratos plurianuais num montante tendencialmente superior a 50% das necessidades monetárias da IES para a prossecução das suas atividades. Deverá ainda ser integrado no âmbito deste artigo uma garantia por parte do Estado da execução substancial dos contratos-programa quando os objetivos de desempenho não são completados na sua integridade.
- 2- Reforçamos ainda que é importante garantir, nos Artigos 136.º e 137.º, que Serviços de Ação Social de IES-Fundação não deverão nunca ver a sua organização e autonomia influenciadas pela aplicação do Regime, possuindo um financiamento adequado da Tutela;

No que toca ao tema dos **Consórcios entre as IES**, a FAL defende:

- 1- Deverá proceder-se à clarificação da definição e objetivos dos consórcios no Artigo 17.º do RJIES, mencionando uma preocupação clara em domínios de interesse mútuo, incluindo ao nível da oferta educativa, formativa e curricular, da investigação científica, da mobilidade e atração de estudantes, docentes e investigadores estrangeiros e nacionais, protocolos de sustentabilidade ambiental, promoção internacional na representação em redes transnacionais, bem como dinamização do empreendedorismo académico e ação social escolar;
- 2- O Artigo 17.º do RJIES deverá ainda enquadrar a criação de consórcios numa lógica de otimização da Rede de Ensino Superior a nível nacional e local, considerando necessidades regionais específicas como a escassez de recursos materiais, humanos ou patrimoniais, bem como a tipologia de ciência e área de

conhecimento de maior relevo para a indústria e comércio local e respetivos habitantes e/ou prospetivos estudantes locais;

- 3- Clarificar a possibilidade de criação de consórcios e tornar possível a utilização desta figura jurídica entre instituições de subsistemas diferentes. Os consórcios entre IES foram criados para efeitos de coordenação da oferta formativa e de recursos humanos e materiais, existindo assim um grande potencial para o desenvolvimento do Ensino Superior.
- 4- Deverá existir uma estimulação por parte da Tutela para com as Instituições para a criação de consórcios. A Tutela deverá ainda, através da criação de uma comissão independente, proceder a uma averiguação alargada com o objetivo de elencar oportunidades adequadas e mutuamente benéficas às Instituições neste sentido;
- 5- A Tutela deverá ainda garantir as condições às Instituições de Ensino Superior para que procedam à criação de consórcios, nomeadamente através da atribuição de apoios financeiros para cobrir despesas com o processo de constituição legal dos mesmos, a adequação da legislação complementar existente para os objetivos a que o Ensino Superior diz respeito e a estimulação de momentos de formação e debate com entidades diversificadas sobre esta temática.

Relativamente ao **Apoio ao Associativismo**, acreditamos que:

- 1- Tendo em vista a importância da participação dos jovens na vivência em cidadania e o trabalho fundamental no meio académico desempenhado pelo Associativismo Estudantil, deve integrar no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior a obrigatoriedade de cada Instituição de Ensino Superior apoiar as associações de estudantes.
- 2- Deverão ser garantidas, por parte das IES ou Unidades Orgânicas, as condições logísticas e infraestruturais ao exercício das funções das Associações.

Sobre **os Serviços de Apoio Social**, a FAL reivindica que:

- 1- Apesar do RJIES salvaguardar a autonomia financeira dos Serviços de Ação Social públicos, este regulamento deve também garantir que cabe ao Estado o financiamento destes mesmos Serviços, de forma a que, possam mais eficazmente suprir as necessidades dos seus Estudantes. Já que, se o financiamento for proveniente das IES, estas podem definir parcelas inadequadas para fazer face aos encargos dos Serviços de Ação Social. Assim, sugere-se a criação de uma nova alínea no ponto 2 do artigo 128º com tal especificação.
- 2- Retirar a missão do Estado de promover a concretização de um sistema de empréstimos, retirando a alínea 6 c) do artigo 20º. Pelo artigo 74º da Constituição da República Portuguesa, cabe ao estado “estabelecer progressivamente a

gratuidade de todos os graus de ensino”. A promoção de um sistema de empréstimos por parte do Estado contribui para o endividamento dos estudantes do Ensino Superior, caminho contrário ao que deve ser seguido. Efetivamente a ação social escolar deve focar-se em garantir que todos os estudantes têm meios para frequentar o Ensino Superior, sob a forma de bolsas de estudo, e nunca de empréstimos que provocam a elitização do ensino.